# CD/19389.48967-77

#### **CONGRESSO NACIONAL**



00286

MPV 871

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 07/02/2019	Proposição: Medida Provisória N.º 871/2019			
Autor: Deputado Gervásio Maia		N.º Prontuári	io:	
1. Supressiva 2. Substitutiva 3. X Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutiva/Global				
Página: 1/3 Art.:	Parágrafos:	Inciso:	Alínea:	

Institui o Programa Especial para Análise Benefícios com Indícios de Irregularidade, Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade, o Bônus de Desempenho Institucional por Análise de Benefícios com Indícios de Irregularidade do Monitoramento Operacional de Benefícios e o Bônus de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade, e dá outras providências.

Dá-se nova redação ao parágrafo 2º do art. 124-A e suprima-se o parágrafo 3º, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, alterados pelo art. 25 da Medida Provisória nº 871, de 18 de janeiro de 2019.

"Δrt 12 <i>1</i> _/	<b>\</b>
MIL. 124-7	1



# APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

§ 2º Poderão ser celebrados acordos de cooperação, na modalidade de adesão, com órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios *e com entidades sindicais* para a recepção de documentos e apoio administrativo às atividades do INSS que demandem serviços presenciais.

§3º A implementação de serviços eletrônicos preverá mecanismos de controle preventivos de fraude e identificação segura do cidadão. (NR)"

### **JUSTIFICATIVA**

O novo modelo de atendimento dos segurados que vem sendo implantado pelo INSS vale-se de plataforma digital e do processo eletrônico e tem por objetivo retirar o atendimento presencial das suas agências. Ocorre que, para garantir atendimento adequado aos segurados, especialmente da área rural, é fundamental que o INSS possa firmar acordos de cooperação com entidades que estejam o mais próximo possível dos segurados. Nesse sentido, propõe-se nova redação ao § 2º do art. 124-A, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, com o objetivo de permitir que se faça acordos de cooperação com as entidades sindicais visando manter atendimento adequado dos segurados, principalmente na área rural, em suas demandas previdenciárias.



# APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Propõe-se também a supressão do §3º do mesmo art. 124-A, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, alterado pelo art. 25 da Medida Provisória nº 871, de 10 de 18 de janeiro de 2019, considerando que a permissão dada ao governo para firmar acordos de cooperação com as instituições financeiras para atendimento previdenciário dos segurados vai significar aumento das despesas das previdência e maior riscos dos segurados de se submeterem aos interesses dos agentes financeiros.

## **Assinatura**